

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base na manifestação do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA AO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **TERRA AMBIENTAL**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização do Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui, em São Luís – MA; Elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental do Terminal Externo de Porto Grande, em São Luís – MA, do Terminal Externo de Ferry Boat da Ponta da Espera, em São Luís - MA e do Terminal Externo de Ferry Boat de Cujupe, em Alcântara – MA; e Execução dos Serviços Contínuos de Monitoramento da Qualidade de Efluentes, Monitoramento da Qualidade do Ar e Monitoramento de Ruído Ambiental do Porto do Itaqui, dos Terminais de Porto Grande, Ponta da Espera e Cujupe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

**PERGUNTA:**

*“Quanto a Habilitação Técnica*

*Item 11.1.4.3 Comprovação da licitante de dispor para participar da execução dos serviços , ao tempo do início do contrato , de profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo conselho onde o mesmo está vinculado , detentor de atestado(s )de capacidade técnica, que comprovem ter o(s) profissional (is), executado satisfatoriamente serviço compatível com as parcelas de maior relevância delimitadas nos itens 11.1.4.2.1; 11.1.4.2.2 e 11.1.4.2.3.*

*Devido a divergência, pode ser mais de um profissional desde que apresente vínculo com a licitante e cumpra a exigência de atestado Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA DA EMAP:**

Submetido o questionamento à unidade técnica competente da EMAP, esta decidiu pela revisão do Termo de Referência, o que acarretou na publicação da 1ª Versão Alterada do Edital com as seguintes exigências para comprovação da qualificação técnica:

**11.1.4** A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

**11.1.4.1** Prova de Registro da Empresa no Conselho onde a mesma está vinculada;

**11.1.4.2** Comprovação da licitante de dispor para participar da execução dos serviços, ao tempo do início do contrato, de profissional de nível superior em área compatível com o objeto desta licitação e devidamente cadastrado e regular no seu Conselho de Classe.

**11.1.4.2.1** A comprovação de disponibilidade do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da Empresa no Conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como Responsável Técnico **OU** Registro em Carteira de Trabalho **OU** Contrato de Prestação de Serviço ou ART/RRT de Cargo ou Função;

**11.1.4.3** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante ou o profissional indicado na alínea acima executou satisfatoriamente os serviços abaixo indicados:

**11.1.4.3.1** Elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental;

**11.1.4.3.2** Serviço de Monitoramento da Qualidade do Ar;

**11.1.4.3.3** Serviço de Monitoramento de Efluentes ou Monitoramento de Ruído Ambiental.

**11.1.4.4** Os atestados a que se referem o subitem **11.1.4.3** poderão ser apresentados pela licitante **OU** pelo profissional indicado no subitem **11.1.4.2 OU**, ainda, por um e por outro de forma complementar, desde que sejam apresentados todos os atestados requeridos (correspondentes nos subitens **11.1.4.3.1, 11.1.4.3.2 e 11.1.4.3.3**)

**11.1.4.5** Cadastro Técnico Federal - CTF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com o art. 17 da Lei nº 6.938/81.

São Luis, 12 de abril de 2018.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente e Pregoeira da CSL/EMAP